

P.^a o Sarg.^{to} Mor de Aux.^{to} da Com.^{oa} de
Parnaguá Francisco Joze Montr.^o

Em conseq.^a da carta de Vm.^{oe} de 30 de Mayo sou a dizerlhe, q. o Sarg.^{to} mor Fran.^{oe} Ar.^a Barreto me segura estar entregue dos 960. tacos, e cento e tantos murrioens, q. Vm.^{oe} lhe remeteo. Pelo conhecim.^{to} incluzo ficará Vm.^{oe} na certeza de entrar no cofre da Real Faz.^{oa} os 12\$540. r.^a q. se achavão abonados na conta geral das despezas, q. se remeteo á Real Junta, q. restavão da q. se fez com o procurador do Cap.^m Joze Rebelle, q. estimo, fosse entregue da arma, e agulhão.

Fez Vm.^{oe} m.^{to} bem em prender ao sold.^o voluntr.^o Cosme de Crasto Peixoto, por exceder a licença: o mesmo fará Vm.^{oe} a todos os mais, q. quabrantarem aq. levarem p.^a irem a essa comarca; e o referido Cosme de Crasto o remeterá Vm.^{oe} prezo p.^a a V.^a de Santos na pr.^a ocasião de embarcaçam, q. vier a aquella V.^a, p.^a ser castigado no seo Regim.^{to}, como merece.

Com a carta de Vm.^{oe} de 15 do corr.^{to} mez me foi entregue o Mapa do seo Terso do mez, de Mayo, q. se acha bastante diminuto de soldados, q. hê preciso reencher a falta destes, e prover de Cap.^m a comp.^a de Cananeya, p.^a oq. Vm.^{oe} me proporá sujeitos idoneos, e proverá a praça de Furriel da mesma, como o Porta Bandr.^a da 6.^a comp.^a, e aos comand.^{os} de todas Vm.^{oe} advertirá a exacção, comq. devem remeterlhe os Mapas; e no cazo de assim o não fazerem, Vm.^{oe} os deve castigar. Deos g.^{do} a Vm.^{oe} S. Paulo a 26 de Junho de 1779. // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

P.^a o D.^{or} Ouv.^{or} de Parnaguá Antonio
Barboza de Matos Coit.^o

Serve esta de reposta a de Vm.^{oe} de 14 do corr.^{to}, segurandolhe, q. de Santos tive p.^{to} ter chegado a aquella V.^a o Barco, q. conduzio 713 alqr.^a de farinha, e de o Sarg.^{to} mor comand.^a lhe ter pago o frete.

Fico na certeza, deq. virá oq. Vm.^{oe} estava mandando aprontar; eq. nella hade vir a Anta, q. fica de prova p.^a a jornada de Lisboa, pela mã vida, q. tem levado.

Já Vm.^{oe} terá a certeza deter chegado a Ilha de S. Cathr.^a o seo Gov.^{or} no dia 2 do corr.^{to}, e q. na mesma embarcação se retirou p.^a o R.^o de Janr.^o Fran.^{oe} Ant.^o da Veyga Cabral.

Eu sinto m.^{to} deveras a molestia, que Vm.^{oe} tem padecido, e me alegre com a sua melhora, dezejandolhe a mais

completa. D.^a g.^a a Vm.^{oe}. S. Paulo a 26 de Junho de 1779 //
Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

P.^a Manoel Miz dos Santos Rego — em Sorocaba

Lembrado da promessa, q. lhe fiz, deq. em tendo ocasião, me havia de lembrar de Vm.^{oe}; agora q. a tenho em poder acomodallo em Cirurgião de hum dos Regimentos desta Capitania, serve esta de dizerlhe, hê precizo, q. Vm.^{oe} sem demora venha a esta cid.^a, p.^a nella lhe poder mandar sentar praça. Deos g.^a a Vm.^{oe}. São Paulo a 28 de Junho de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

**P.^a o Cap.^m Mor da V.^a da Parnaíba
Antonio Corr.^a de Lemos Leyte.**

Em conseq.^a da carta de Vm.^{oe} de 24 do corr.^{to} sou a dizerlhe, que como nos achamos gozando da felicidade da Paz, nam se deve dar aos habitantes desta Capitania incomodo sem precizão; pelo q. os sold.^{os} de Tope, nam só nam devem vir o prez.^{to} anno a revista a esta Capital, mas ainda em os futuros, sem nova ordem; e bastará, q. os Capn.^s da Ordn.^a, cada hũ nos seos respectivos destritos, os tenham em relação, e nella notem as alteraçõens, q. forem succedendo. Deos g.^a a Vm.^{oe}. S. Paulo a 30 de Junho de 1779. //
Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

P. S. Ao Alfr.^a José Felix Cintra ordenará a Vm.^{oe} me venha falar;

**P.^a Manoel Per.^a Padilha, Juiz Ordr.^o
na Villa da Atibaya.**

Por carta de 27 do corr.^{to} me participa o Cap.^m de Aux.^{es} Joze Corr.^a de Moraes, q. Vm.^{oe} lhe prendera hum soldado seo, chamado Antonio Glz., e o metera no tronco; e porq. a jurisdição de Vm.^{oe} se não estende a semelhantes despotismos, contra as Reaes Ordens, e privilegios concedidos aos Auxiliares: ordeno a Vm.^{oe} me participe o motivo, q. teve p.^a este excesso, e poder soltar ao referido prezo sem ordem minha, devendo remetermo com a culpa, se a tivesse, cuja falta estranho m.^{to} a Vm.^{oe}, e lhe advirto, não caya em outra, p.^a menão obrigar a fazer conter aos Juizes Ordinarios nas suas respectivas jurisdiçoens, e não quebrantarem as leys de S. Mag.^a F.: Deos g.^a a Vm.^{oe}. S. Paulo a 30 de Junho de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //